

PROCESSO N°

-59121-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS LÉ



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 59

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária

Nº: 38

Ano: 2021

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 20 dias do mês de abril de 2021, autuo
o PL nº 38/21 e o of. 248/21-GP.

Eu, 30 subscrevi.

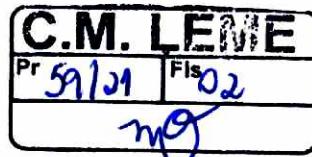
Assinatura da lei nº 33/21 - Lei 4009/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 248/2021 - GP

Leme, 20 de abril de 2021.



Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder despesa a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora representado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

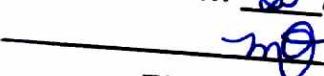

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 704 L.N.º — Fis. —

Recebido em 20/04/2021


mg

FUNCIONÁRIO

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 59/21	Fls 03
mg	

PROJETO DE LEI 38 /2020

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	4704	R\$ 195.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 195.000,00
Total					R\$ 195.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), correrá por conta de **transposição de dotação orçamentária**, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.04	3039	R\$ 195.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 195.000,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 59/21 Fls 04
mg

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de abril de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

C.M. LEME	
Pr	59/21
Fis	05
nº	

Excelentíssimo Senhor;

Vereador Ricardo Canata.

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP.

Senhor Presidente;

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência e os Eminentes Pares desta Veneranda Casa Legislativa, ao ensejo em que nos permitimos, com a especial vénia, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, em anexo o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

A Santa Casa de Leme é o único Hospital Geral Filantrópico existente no município e habilitado pelo Ministério da Saúde para atendimentos de alta e média complexidade nas áreas de internações clínica médica, pediatra, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, UTI Adulto, ambulatório, pronto socorro e serviços auxiliar de diagnóstico terapia.

A proposição de lei que apresentamos à apreciação desta Casa visa o término do complexo maternidade berçário proporcionando melhorias nos serviços prestados aos usuários do Sistema de Saúde.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores que a apreciação do presente Projeto de Lei seja realizado em REGIME DE URGÊNCIA, em face de que a referida Entidade necessita de repasse imediato do valor especificado no projeto de lei e as atividades desenvolvidas pela mesma são continuas e emergentes, necessitando do repasse dos referidos valores para sua manutenção.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.



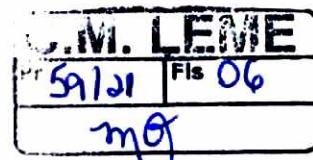
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME
Pr 59121 Fis 07
mg

Informação de Impacto Orçamentário nº 31/2021

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS
EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE SAÚDE – REPASSE A TÍTULO DE
CONTRIBUIÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME"

Informamos que a despesa a ser criada neste projeto de Lei não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que ocorrerá por transposição de dotação orçamentária de despesa existente no orçamento de 2021.

Informamos, ainda, que a suplementação da despesa não aumenta valores no Orçamento, e que a previsão de execução é para o exercício de 2021.

Informamos, por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 20 de Abril de 2021.


Valéria Ap. Seitolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

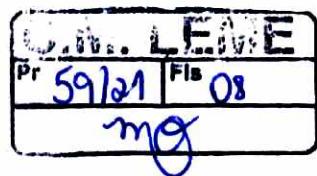

Marcelo Martini
Contador
CRC: 1SP316639/O-0


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa a ser criada neste projeto de lei, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, ocorrerá por transposição de dotação orçamentária de despesa existente no orçamento de 2021.

Informo que a suplementação da despesa não aumenta valores no Orçamento e que de execução é para o exercício de 2021.

Por fim, informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 20 de abril de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ. 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme / SP CEP 13610-230

C.M.	LEME
PR	59/21
	Fls 09
mg	

PLANO DE TRABALHO

Contribuição para aquisições suplementar destinada aos complexos Maternidade e Berçário (ampliações, reformas).

R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

01 – INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

ENDERECO: Rua Padre Julião, nº 1213.

CIDADE: Leme – SP – CEP 136310-230 – **TELEFONE:** (19) 3573-6500

C.N.P.J. nº: -51.381.903/0001-09 – **CNES:** 2078074.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL : Lei 1.000 de 22/12/69

PROVEDORIA:

VICE-PROVEDOR: Paulo Sérgio Badra Pécora

CPF: 715.368.688-68

R.G. Nº: 7.102.910-2

ENDERECO: Rua João Batista Prado, 445 - Centro.

CEP: 13.610-150 Leme – SP

TELEFONE: (19) 3573- 6500

Administradora Hospitalar: Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi

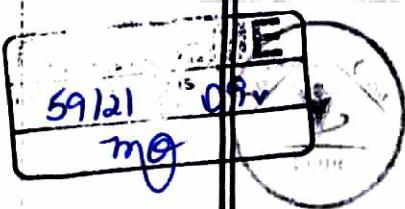
DADOS BANCÁRIOS

Caixa Econômica Federal

Agencia: 0899.

Conta corrente 967-2.

23
I
Lormir



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E. ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme - SP CEP 13610-230

02 – DA REALIDADE:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, desde a década dos 70, não realizava nenhuma reforma ou ampliação, bem como não realizava aquisições de móveis e utensílios para os setores de maternidade e berçário.

A realidade atual é de 13 (treze) apartamentos, berçário e o centro obstétrico, sucateados causando insatisfação tanto para as pacientes, como das equipes médicas e funcionários.

Visto o que preconiza para uma maternidade/ berçário é buscar e oferecer as gestantes que apresentam alto risco materno ou fetal, juntamente com um acompanhamento da saúde da mãe e do feto até o momento do parto.

Posto isso, justifica e se demonstra a importância do recurso para continuar com a prestação dos atendimentos junto as pacientes em maternidade (ginecologia e obstetrícia) e aos recém-nascidos, para atendimentos futuros em alto risco.

Planta totalmente aprovada pela vigilância Sanitária.

03 – DO OBJETIVO

O objetivo do presente ajuste é viabilizar a transferência de recursos financeiros para o término do complexo maternidade/berçário, resultando em múltiplos benefícios profissionais.

Tais efeitos positivos na função do planejamento é ordenar os recursos que serão utilizados tão somente para transformar a atual realidade dos meios insalubres da maternidade/berçário da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Inicio	Término
Abri / 2021	Julho/2021



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - IE: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme / SP CEP 13610-230

C.M. LEME

P5 59/21 Fls 10

mjt

04 – JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único Hospital Geral existente no município, conta com habilitação pelo Ministério da Saúde para atendimentos de média e alta complexidade nas áreas de internações clínica médica, pediatria, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, berçário, UTI Adulto, pronto socorro de urgência e emergência e serviços auxiliar de diagnóstico terapia SATD, com atividades nos objetivos humanísticos e sociais, porém, há necessidade de suplementação de recursos para ampliar e reformar o complexo da maternidade e Berçário, o ajuste ocorre em complementação aos serviços já prestados e adquiridos em razão do que estabelece o Termo de Convênio 01/2020, seus aditamentos e re-ratificações.

05 – EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONCEDENTE, DISCRÍPCÃO:

A concessão do custeio será totalmente aplicada dentro das regras do anexo (027) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

* Obras.....	R\$73.100,00
* Bens permanentes.....	R\$ 6.400,00
* Prestação de Serviços	R\$115.500,00
TOTAL GERAL.	R\$195.000,00

Observação → Os valores informados tratam-se de uma previsão de desembolso baseada em orçamentos prévios. Os valores poderão sofrer modificações decorrentes das quantidades necessárias e eventuais contratemplos durante a execução, podendo haver remanejamento dos valores entre das despesas apresentadas no quadro 05.

C.M. LEME

Pr 5/1/21 Fis 10/0
mg



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - IE ISENTO

Fone: 19.3573-6500

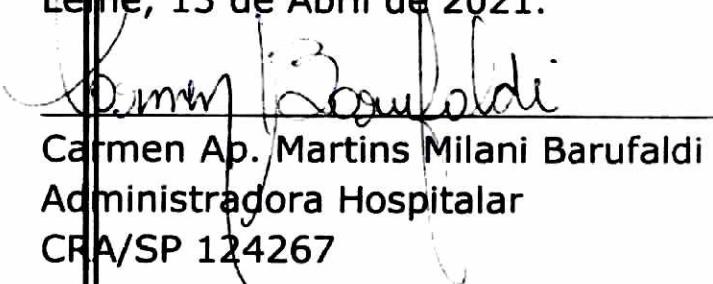
www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

05 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Santa Casa de Misericórdia de Leme tem o dever legal e apresentará prestação de contas junto à **Secretaria Municipal da Saúde**, de acordo com o manual do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes no **anexo (027)** e todas as normas pertinentes, e Comissão de Monitoramento constituída.

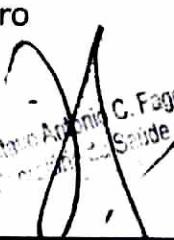
Leme, 13 de Abril de 2021.


Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi
Administradora Hospitalar
CRA/SP 124267

Parecer do Gestor Municipal de Saúde:

() Defiro

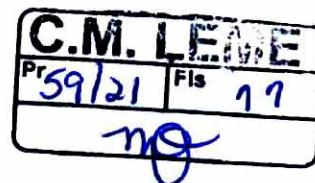
() Indefiro


Dr. Gustavo Antonio C. Faggion
Secretário Municipal da Saúde
19 ABR. 2021

Dr. Gustavo Antonio C. Faggion _ Secretário Municipal da Saúde.



Ofício SMS nº 633/2021



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS

Leme, 19 de abril de 2021

Prezado Senhor,

Considerando que a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único hospital geral do município habilitado pelo Ministério da Saúde para atendimentos de alta e média complexidade na área de internações para ginecologia e obstetrícia;

Considerando que a Prefeitura do Município de Leme tem firmado convênio n.º 001/2020 aditado em 05/01/2021 para compra de serviços da Santa Casa de Leme;

Considerando que o objetivo do Plano de Trabalho é o término da reforma da ala maternidade/berçário proporcionando melhorias nos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

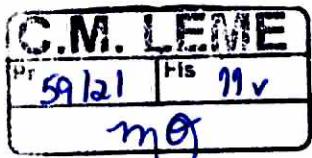
Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Saúde através da Resolução n.º 010/2021 de 14 de abril de 2021;

A Secretaria Municipal de Saúde analisou o Plano de Trabalho, que segue anexo, no valor de **R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais) e solicita elaboração de Lei autorizativa para ser remetida a Câmara de Vereadores para fins de contribuição financeira com recursos do Tesouro Municipal.

Certa de contar com vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário Municipal da Saúde

MRAS



Resolução n.º 010/2021 – CMS Leme/SP

Dispõe sobre a aprovação de contribuição financeira para término das obras da maternidade/berçário da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Leme/SP, no uso de suas atribuições previstas regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n.º 1.989 de 04 de setembro de 1991, alterada pela Lei Municipal n.º 2.267 de 07 de maio de 1997, Lei Municipal n.º 2.549 de 18 de junho de 2001 e pela Portaria n.º 466 de 26 de junho de 2019 que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2019/2021.

Considerando que a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único hospital geral do município habilitado pelo Ministério da Saúde para atendimentos de alta e média complexidade na área de internações para ginecologia e obstetrícia;

Considerando que a Prefeitura do Município de Leme tem firmado o convênio n.º 001/2020, aditado em 05/01/2021, para serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde com a Irmandade de Santa Casa de Leme;

Considerando que o objetivo do Plano de Trabalho é o término da reforma da ala maternidade/berçário proporcionando melhorias nos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Aprovar a contribuição financeira com recursos do Tesouro Municipal no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para as despesas do plano de trabalho de obras, bens permanentes e prestação de serviços.

Registra-se e Cumpra-se.

Leme, 14 de abril de 2021

Lubicéria de Jesus Santana dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



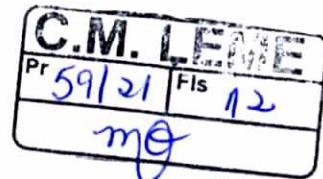
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial junto a Santa Casa de Misericórdia de Leme, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) por conta de transposição de dotação orçamentária.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto se darão em virtude da Santa Casa de Misericórdia ser o único hospital geral filantrópico desta cidade habilitado pelo Ministério da Saúde para atendimentos de alta e média complexidade nas áreas de internações clínica médica, pediatria, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, UTI adulto, ambulatório, pronto socorro e serviços auxiliar de diagnóstico terapia, com atividades nos objetivos humanísticos e sociais.

3.) -

Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 59/21	Fis 13
mg	

4.) -

Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

5.) -

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído, contendo inclusive o plano de trabalho para o término da construção do complexo maternidade e berçário visando a melhorias nos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, assim, nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

6.) -

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, em que sabemos a situação do hospital e a necessidade da prestação dos serviços de assistência aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 20 de abril de 2021.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de O.F.C.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

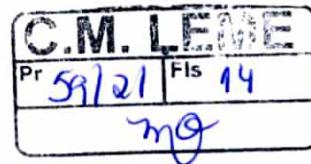
Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Cintia Cristina Grossklauss
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.



Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 38/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal**, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LEME E AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa: O Projeto de Lei em questão busca a urgência especial na tramitação legislativa, para autorizar o Executivo a abrir crédito adicional especial a fim de repassar, à título de contribuição financeira, recursos a Santa Casa de Misericórdia de Leme para término do complexo da maternidade e berçário a fim de melhor atendimento à população, o que justifica a adoção do regime de urgência especial.

Leme/SP, 20 de abril de 2.021.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 59121	Fls 15
mg	

Ao Expediente

20/04/2021

PRESIDENTE

1. Ordem do Dia

20/04/2021

PRESIDENTE

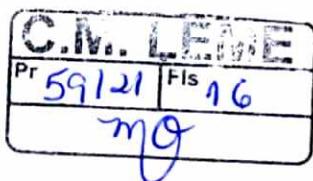
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 38/21, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 20 de abril 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



A Ordem do Dia

20/04/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 38/21, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação

Em 20 de abril de 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 59/21 Fis 17
mj

REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 38/21

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	4704	R\$ 195.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 195.000,00
Total					R\$ 195.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), correrá por conta de **transposição de dotação orçamentária**, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.04	3039	R\$ 195.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 195.000,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

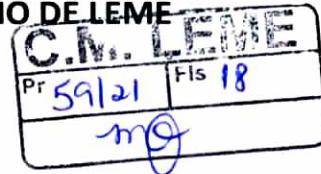
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de abril de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



Autógrafo de Lei nº 33/21

Projeto de Lei nº 38/21

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	4704	R\$ 195.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 195.000,00
Total					R\$ 195.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), correrá por conta de **transposição de dotação orçamentária**, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.04	3039	R\$ 195.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 195.000,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de abril de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 187 / 2021 – VB

C.M. LEME	
Pr 59121	Fls 19
mg	

Leme, 20 de abril de 2021.

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

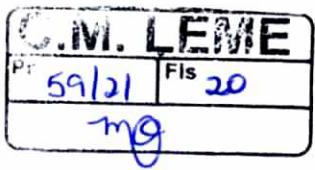
- de Lei nº 33/21, referente ao Projeto de Lei nº 38/21;
- de Lei nº 34/21, referente ao Projeto de Lei nº 35/21.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

Ao

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito Interino de LEME

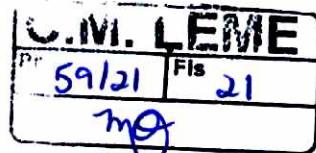


COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 6559
Data/Hora Processo: 23/04/21 15:22
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 187/21 - AUTOGRAPHOS DE LEI
Senha internet: CB11ZPE
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 4.009, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3 3.50.41	4704	R\$ 195.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 195.000,00
Total					R\$ 195.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), correrá por conta de **transposição de dotação orçamentária**, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação orçamentária.

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3 1.90.04	3039	R\$ 195.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 195.000,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

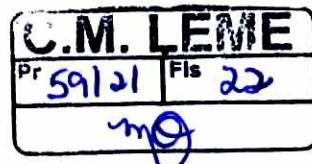


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de abril de 2021.



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme